

ATA REGISTRO DE PREÇOS N°. 003/2018 PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2018,
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 005/2018.

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Dezoito, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, situada à Av. Cel. Joaquim Neto, nº. 333 em Santa Rita do Sapucaí/MG, a Prefeitura Municipal, neste ato, representada (conforme Decreto nº. 9028/2013 de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano **SR. LUÍZ ALBERTO DUARTE JULIDORI**, termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei 10.520/02 e Lei Complementar 123/2006 em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2018 - REGISTRO DE PREÇOS N°. 003/2018, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio, homologada por Ato da Autoridade Competente, no Processo nº 005/2018, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos serviços constantes nos anexos da ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s):

A) JOAO LUIZ FERREIRA 05962780639 - ME, inscrita no CNPJ sob o N°. 23.053.624/0001-72, com sede a Avenida Jose Ernesto Coelho, 660, Bairro Rebourgeon, na cidade de Itajuba, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. JOAO LUIZ FERREIRA**, inscrito no CPF sob o N°. 059.627.806-39 e portador do RG N°. 13365850.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS HEXAGONAIS, ASSENTAMENTO DE MEIO-FIOS, REFORMAS DE PAVIMENTOS EM BLOCOS HEXAGONAIS E PARALELEPÍPEDOS EM VIAS URBANAS, FEITIO E REFORMA DE SARJETAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG., em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº.003/2018 - RP 003/2018 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata de Registro de Preços.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do Art. 4º, §1º, do Decreto Municipal N°. 6.098/2008.

22. Das especificações e descrições detalhada do objeto

As especificações e quantidade constam no quadro de especificações

As empresas licitantes deverão estar aptas a responderem os questionamentos que a comissão de apoio técnica julgue necessária.

2.2.1. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.2.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, seus signatários estão obrigados a fornecer os produtos nas quantidades definidas, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. Ficam registrados os preços conforme abaixo:

VENCEDOR: JOAO LUIZ FERREIRA 05962780639 - ME

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004 - (021424) ALINHAME.NIV.ASSENT.MEIO-FIOS	5000.0000	ML	3,9900	19.950,00
003 - (021423) MAO DE OBRA DE CALCAMENTO	11000.0000	M2	5,5000	60.500,00
005 - (027205) MAO DE OBRA FEITIO SARJETAS	1500.0000	ML	4,5000	6.750,00
006 - (027206) MAO DE OBRA REPARO SARJETAS	500.0000	ML	5,0000	2.500,00
002 - (017072) REPARO CALCAMEN.PARALELEPIPEDO	5000.0000	M2	7,2000	36.000,00
001 - (017070) REPARO CALCAMENTO EM BLOQUETE	25000.0000	M2	4,0500	101.250,00

TOTAL DO PARTICIPANTE JOAO LUIZ FERREIRA 05962780639 - ME: R\$ 226.950,00

TOTAL DO PROCESSO: R\$ 226.950,00

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços de Registro de Preços, a Prefeitura do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG manterá pesquisa freqüente dos preços de mercado da(s) mercadoria(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços com os preços praticados no mercado.

4.2.1. A Administração Municipal, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) desta Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços nele registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado. O cancelamento dos Preços Registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente de preços superiores ao praticado no mercado ou razões de interesse público, conforme §1º do art. 21 do Decreto Municipal 6.098/2008.

4.2.2. A Administração Municipal, em caso de recusa do(s) signatário(s) desta Ata de Registro de Preços em aceitar a renegociação, procederá à aquisição da(s) mercadoria(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação, Decreto Municipal nº. 4.416/2003 de 15/10/2003, Artigo 1º e § único do art.14 do Decreto Municipal nº. 6.098/2008 de 28/04/2008 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO, ENTREGA DOS SERVIÇOS E ENTREGA DA NOTA FISCAL

5.1. . Da Solicitação dos Serviços

5.1.1 – A solicitação dos serviços será feita através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, que determinará os locais conforme necessidade e/ou prioridade, diretamente à empresa contratada

5.1.2 – Os serviços terão início 10 dias após emissão da Ordem de Serviço, tendo continuidade imediata após o início dos serviços, em ordens subsequentes.

5.2 – Da Execução dos Serviços

5.2.1 – A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano designará um responsável para o acompanhamento da obra, determinando e verificando as especificações e a qualidade da execução dos serviços.

5.2.2 – Caso os serviços não atendam às especificações determinadas, a empresa contratada deverá refazer os trabalhos às suas expensas, não cabendo a isso qualquer pagamento ou indenização. A reincidência de erros cometidos pela má qualidade e andamento dos serviços acarretarão em suspensão automática ficando a empresa sujeita as penalidades legais.

5.3 – Da Entrega da Nota Fiscal

5.3.1 – Caberá à empresa contratada a emissão e entrega na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, da Nota Fiscal conforme a Ordem de Fornecimento, após a realização do serviço requerido e comprovado pelas medições.

5.4. Da Validade do Contrato:

5.4.1. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

5.4.2. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela *Secretaria solicitante* consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

6.2. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme medições mensais, sendo que a prefeitura se reserva o direito de fazer medições até mesmo diárias, com fechamento decorrente do mês. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato da apresentação e aceitação Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).

7.2. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3. Ficará suspenso o pagamento caso o serviço não seja executado corretamente, até a sua regularização pela contratada.

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito à eventuais retenções expressamente previstas em lei, se for o caso.

7.2. Do acréscimo e supressão:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, quem não assinar a ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores .

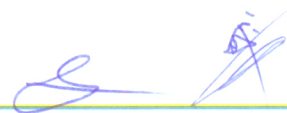
8.2. A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro dos prazos estipulados, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, a penalidade, de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

8.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considerado o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda - subitem 2.1 da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº.003/2018,



o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O cancelamento do Registro de Preços poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando:

10.2.1. Descumprir as condições nela constantes;

10.2.2. Recusar-se a celebrar o Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

10.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços, conforme § 2º do art. 21 do Decreto Municipal 6.098/2008.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata de Registro de Preços, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial, por uma vez, considerando cancelado o preço registrado a contar da publicação conforme § 3º do art. 21 do Decreto Municipal 6.098/2008.

10.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias das unidades, caso seja efetuada a compra:

02.07.15.451.1501.2.246.3390.39 – 383 - Manutenção das Atividades Serviços de Vias Urbanas – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATANTE

12.1. A contratante fornecerá os materiais para a pavimentação: como areia lavada e/ou pó de pedra, terra, blocos hexagonais, paralelepípedos e meio-fios, ficando também responsável pela regularização e compactação mecânica com equipamento adequado tendo-se cuidado para execução de um perfeito abaulamento dos logradouros e condições adequadas nos serviços complementares do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATADA

13.1 A empresa contratada fará a limpeza e destocamento das vias, caso necessário, onde serão verificados os níveis das construções e pavimentações já existentes, para determinar efetivamente a cota de escavação ou aterro junto aos passeios, procurando na medida do possível, sempre o aproveitamento do leito existente.

13.1.2. A via deverá ser interrompida com a devida sinalização para a execução da pavimentação, não podendo ser interditada totalmente, deixando sempre um dos lados para o fluxo.

A obstrução total só se dará quando não houver condições de realização parcial, com conhecimento prévio e autorização da Secretaria Municipal de Obras, em ambos os casos.

13.1.3. Depois de feito o preparo do logradouro, serão feitas às contenções laterais com meios fios de concreto nas dimensões de 100 cm de comprimento, 40 cm de altura e 12 cm de base e as respectivas sarjetas, definidas por projeto ou por servidor designado por essa Secretaria.

13.1.2.4 - No subleito, espalha-se uma camada de areia lavada e/ou pó de pedra de 0,15 m de espessura em linhas transversais em relação à direção do tráfego.

13.1.2.5 - Sobre o lastro de areia, são assentados os blocos hexagonais (sextavados) em concreto pré-moldado, de dimensões 0,30m de extensão por 0,08m (ou 0,10m) de altura, sendo de boa qualidade e/ou paralelepípedos.

13.1.2.6 - Devem ser encaixados perfeitamente formando fiadas e mantendo a homogeneidade da espessura das juntas, que não devem exceder a 0,01m.

13.1.2.7 - Assentados os blocos hexagonais e/ou paralelepípedos, o rejuntamento será feito com areia limpa, pó de pedra ou cimento (em área de alta declividade), o que ocorrerá logo após a conclusão de cada trecho, saturando completamente os intervalos de forma que ocorra um perfeito preenchimento das juntas.

13.1.2.8 - As sarjetas serão construídas em locais determinados conforme o projeto ou instruções de servidor designado por essa Secretaria, de acordo com o padrão DEOP-MG Tipo 1 - 5 x 50.

13.1.2.9 - Caberá à empresa contratada o fornecimento de mão-de-obra especializada para realização dos serviços sendo a responsável pela segurança, encargos sociais e trabalhistas, qualidade dos serviços, ferramental, cumprimento das legislações vigentes e acompanhado de responsável técnico devidamente registrado nos conselhos da categoria (CREA ou CAU).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MÃO DE OBRA DA REFORMA

14.1. Remoção de pavimentos em blocos hexagonais e/ou paralelepípedos.



14.1.2 A empresa contratada se responsabilizará pela interrupção da via, com a devida sinalização, para a execução dos serviços de pavimentação, não podendo ser interditada totalmente, deixando sempre um dos lados para o fluxo com autorização prévia da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRENTE DE TRABALHO E QUALIDADE DO SERVIÇO

15.1. O município poderá solicitar a abertura de até 05 (cinco) frentes de trabalho, com rendimento mínimo de 100m² (cem metros quadrados) por dia de cada frente, podendo haver variações por motivos devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata de Registro de Preço, o edital do Pregão Presencial nº 0003/2018 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

16.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Rita do Sapucaí, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço.

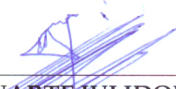
16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 19 FEV, 2018.

REGISTRADAS:


JOÃO LUIZ FERREIRA 05962780639 - ME

REGISTRANTE:


LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TESTEMUNHAS:


LIDIANE CRISTINE RIBEIRO
127.472.166-08


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42